



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLO
RECEBIDO EM 08/08/22
HORA: 16:06
Matild
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 657, de 22 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 657/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo, entre 30 de novembro a 20 de dezembro.

§1º

§2º

§3º Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, serão lhes assegurados o décimo terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 2º- O início do período aquisitivo para fins de percepção do décimo terceiro subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

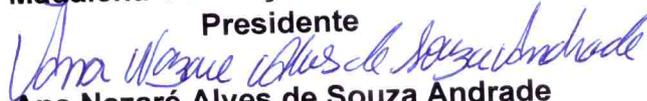
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

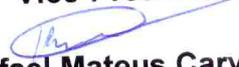
Art. 4º- As despesas com esta Lei deverão ser custeadas por dotações próprias.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 08 de agosto de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente


Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente


Rafael Mateus Carvalho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário (RE) 650.898, em repercussão geral reconhecida, - entendeu como legítimo o pagamento de abono de férias e **13º salário a prefeitos e vice-prefeitos, posto que não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.** Vejamos a mencionada jurisprudência abaixo transcrita, *ipsis litteris*:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2017.

O Tribunal Pleno (TCE-MG), em voto do Conselheiro Elmo Braz em resposta à consulta nº 833.219 do prefeito municipal de Campo Belo, Romeu Tarcísio Cambraia, sobre concessão de férias ao prefeito e vice-prefeito, considerou legítima a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e **décimo terceiro salário aos agentes políticos**, desde que previstos em lei. Vejamos a ementa:

CONSULTA - MUNICÍPIO - AGENTES POLÍTICOS -
CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DE 13º
SALÁRIO - LEGITIMIDADE - PREVISÃO LEGAL E
OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE E AO
LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL COM



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PESSOAL - PAGAMENTO DE EVENTUAIS ATRASADOS SOBRE FÉRIAS NÃO GOZADAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME. 1. É legítima a concessão aos agentes políticos de férias remuneradas acrescidas de um terço e de décimo terceiro salário, desde que previstos em lei, obedecidos o princípio da anterioridade que rege a fixação da remuneração devida a esses agentes e os limites constitucionais referentes ao total da despesa com pessoal. 2. Os pagamentos de eventuais atrasados sobre férias não gozadas deverão obedecer aos mesmos pressupostos para sua concessão.

Em relação a iniciativa, imperioso ser do Legislativo Municipal, a fim de preservar o Princípio da Impessoalidade e da Moralidade. Ademais, o período aquisitivo se iniciará em 1º de janeiro de 2023, devendo o 13º subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito ser pago no exercício seguinte de forma a preservar o orçamento anual deste ano, aprovado no ano passado. Anexo a este projeto o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Câmara Municipal de Ferros, 08 de agosto de 2022.

Madalena
Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente

Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente

Rafael
Rafael Mateus Carvalho
Secretário